



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 51

Cria a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, faço saber que a Camara de Vereadores de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, do Municipio de Sitio Novo.

Parágrafo Único - O objetivo do comput deste artigo, é desempenhar as atividades de cadastramento, reforma de Cadastro e outras atividades no campo de colonização e reforma agrária, no município de Sitio Novo.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro.

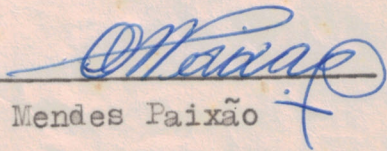
Art. 3º O vencimento do Encarregado da Unidade Municipal de cadastro, será de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 4º O cargo criado pela presente Lei, será provido por elemento contratado.

Parágrafo Unico- O contrato se dará de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, 28 de / dezembro de 1.983


Otavio Mendes Paixão

Prefeito Municipal.